



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade local e longa distância compreendendo as ligações do tipo móvel-móvel e móvel-fixe e serviços de pacotes de dados com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, com chip e área de registro na cidade de Manaus, para implantação do sistema “Mandados TJAM”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em busca de intensificar a digitalização das ações desta Corte através da criação de ferramentas digitais, está trabalhando no desenvolvimento de aplicativos para celular visando à inserção e distribuição de soluções móveis às atividades do próprio corpo funcional e às necessidades da sociedade.

2.2 O projeto “Mandados TJAM” vem oferecer à Central de Mandados e aos Oficiais de Justiça, uma ferramenta que otimize e facilite os trabalhos desenvolvidos.

2.3 E também através do Procedimento de Controle Administrativo [0003251-94.2016.2.00.0000] julgado procedente pelo CNJ em 23 de junho de 2017, ficou-se amparada a utilização do aplicativo no envio das intimações. Como exposto no trecho abaixo pela relatora do Procedimento:

2.4 *“Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são regidos, no âmbito estadual, pela Lei n. 9.099/95. Nos termos desta lei, são critérios orientadores do processo dos Juizados (art. 2º): ‘oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação’”.*

2.5 Nesse contexto, para causas de menor complexidade, previu-se, igualmente, um processo menos complexo. Não por acaso, os critérios da oralidade, da simplicidade e da informalidade foram eleitos como orientadores dos Juizados. Assim, opções por formas mais simples e desburocratizadas de realizar intimações, como é o caso da intimação via aplicativo WhatsApp, longe de representarem ofensa legal, reforçam o microsistema dos Juizados Especiais.

2.6 Tendo em vista que o Plano Estratégico em vigor na Corte concede especial destaque para o conceito da transparência, a disponibilização de informações relativas à atuação e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através destes aplicativos, encontra-se alinhada com as diretrizes ali estabelecidas, e, de forma inegável, fomenta o efetivo controle social das políticas públicas planejadas e implementadas.

2.7 Da mesma forma, em harmonia com o Plano Estratégico, o atual Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC possui, dentre diretrizes estabelecidas, a melhoria da governança e da gestão por meio do uso da tecnologia; a disseminação do uso de novas tecnologias de informação processual e do conhecimento da informação, sempre com o foco principal na promoção da inovação tecnológica. A aquisição de dispositivos para implantação do sistema “Mandados TJAM” se encontra em conformidade com a estratégia da Corte e fora motivada pela expectativa de que a concepção deste novo canal permita, de maneira transparente, o aumento significativo da economia e celeridade processual criando rotinas otimizadas de trabalho por parte dos oficiais de justiça.

2.8 Deste modo, a criação e desenvolvimento desses sistemas encontram-se em conformidade com a estratégia da Corte e foram motivadas pela expectativa de que a concepção deste novo canal permita, de maneira transparente, aumentar significativamente a participação da sociedade e a aproximação entre os cidadãos e o TJAM, já que poderão consultar e obter informações de forma rápida e simplificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2 Resolução no 25/2019/TJAM;

3.3 Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - ANATEL - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

3.4 Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) - ANATEL

4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 Não será necessária a formação de Ata de Registro de Preço.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Código CATSER: 26387 PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)

5.2 Dos serviços:

5.2.1 O serviço deverá ser homologado e executado em aparelhos digitais da empresa vencedora, que os fornecerá em regime de comodato, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme características especificadas neste Termo de Referência. O serviço de telefonia deverá ter capacidade mínima por linha conforme o que segue:

5.2.2 De 2.000 minutos mensais ou mais de pacote de voz, local a cidade de Manaus e ou outro locais do país

5.2.3 Pacote de Dados de 4GB ou superior

5.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer acesso administrativo que comporte sistema de gestão das linhas (tráfego/uso, limitação de instalação de aplicativos).

5.3 Dos aparelhos telefônicos:

5.4 A empresa contratada deverá disponibilizar 150 (cento e cinquenta) pacotes de dados, junto com aparelhos celulares smartphone em regime de comodato, conforme mencionado neste Termo de Referência.

5.5 Os aparelhos deverão conter as seguintes características mínimas:

5.5.1 Resolução da Tela Mínima 1080 x 2340 pixels

5.5.2 Tamanho da Tela Mínimo de 5”(Polegadas)

5.5.3 Conectividade

5.5.3.1 Dual Sim

5.5.3.2 Wifi padrão 802.11 b/g/n ou superior

5.5.3.3 XBluetooth 5.0 ou superior

5.5.4 Sistema de Posicionamento

5.5.4.1 Serviço de A-GPS e GPS

5.5.4.2 Possibilidade de utilização de ao menos 3 serviços de posicionamento (ex.: Baidu, GPS, GLONASS, etc)

5.5.5 Bateria 4.000 mAh no mínimo

5.5.6 Câmera traseira

5.5.6.1 Resolução de captura mínima de imagens de 4000 x 3000 pixels

5.5.6.2 Flash

5.5.7 Sistema Operacional Android (API Level 26 ou Android 8.0.0 Oreo) ou Android posterior.

5.5.8 Serviços de telefonia

5.5.8.1 No mínimo 2.000 minutos mensais para falar com qualquer operadora

5.5.8.2 No mínimo Pacote de Dados de 4GB

5.5.8.3 Em conjunto deverá ser fornecido acesso administrativo que comporte, sistema de Gestão das Linhas (Tráfego/Uso, Limitação de Instalação de Aplicativos)

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

7. QUANTITATIVO

7.1 Considerando as necessidades de implantação e possíveis substituições, num escopo de piloto dos projetos.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	26387 - PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade local e longa distância compreendendo as ligações do tipo móvel-móvel e móvel-fixe e serviços de pacotes de dados com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, com chip e área de registro na cidade de Manaus, para implantação do sistema “Mandados TJAM”.	UN	150

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Os pacotes de serviços deverão ser fornecidos de acordo com a demanda do projeto.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado qual constará em anexo a este instrumento, conforme detalhamento do quadro abaixo:

ITEM	QUANT TOTAL	VALOR POR UNIDADE (Mensal) (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$) ¹	VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL (R\$) ²
1				

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL (Pacote de voz e Dados).

11. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura daquele instrumento, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/1993.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2 Efetuar o pagamento, se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.

13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital, seus anexos e no contrato;

13.5 Permitir o livre acesso de prepostos da CONTRATADA para execuções dos serviços;

13.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.7 Comunicar à CONTRATADA por escrito, através de e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

13.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA através de e-mail e telefone, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

13.10 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.11 Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), que serão incluídas na conta de serviços emitida pela CONTRATADA, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

13.12 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de aparelhos em comodato a assistência técnica para saneamento do defeito;

13.13 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 Fornecer os serviços e materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.

14.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

14.3 Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

14.4 Manter disponibilidade de pessoal, dentro dos padrões normais de atendimento e previstos no edital, para atender a eventuais solicitações feitas pelo CONTRATANTE;

14.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante o cumprimento do contrato;

14.6 Prestar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;

14.7 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.8 Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

14.9 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.10 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

14.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

14.12 Fornecer, mensalmente a nota fiscal/fatura e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para o atesto dos usuários;

14.13 Manter o serviço ininterrupto de antifraude, 24(vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem providenciar a substituição;

14.14 Providenciar a substituição dos aparelhos em uso, igual ou similar ao contratado, nos casos previstos no item 16.3, por outros tecnologicamente compatíveis e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 14.15 Sempre que houver avanço tecnológico nos serviços oferecidos (voz e dados) esse deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- 14.16 Atender através de e-mail e telefone, às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 14.17 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço contratado, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 14.18 Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância realizadas deverão ser faturadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 14.19 Não vincular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 14.20 O call center da CONTRATADA deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, deverá ser providenciada a substituição do aparelho por outro equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho;
- 14.21 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 14.22 Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais ao CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para ao CONTRATANTE.
- 14.23 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas;
- 14.24 Garantir a cobertura do serviço em todo território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço já é normalmente oferecido.
- 14.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.28 Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração;
- 14.29 Possibilitar através de e-mail e telefone, o bloqueio e desbloqueio de acesso à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares através de solicitação formal do CONTRATANTE.
- 14.30 Realizar o bloqueio automático do acesso de dados/internet, quando atingir o limite da franquia contratada. A mesma será renovada mensalmente de forma automática.
- 14.31 Possibilitar aos usuários de telefones celulares na condição de assinante-viajante receber a prestação de serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços (*roaming*), já incluso os custos com o deslocamento.
- 14.32 O *roaming* a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço de telefonia móvel podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário no aparelho celular, conforme regulamentação da ANATEL.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente;
- 16.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e Central de Atendimento, por meio de chamada gratuita, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, etc. Sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 16.3 A substituição do aparelho deverá ser feita conforme definido no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 18 § 1º, Inc "I", nas situações nas quais se faça necessário reparo em assistência técnica.
- 16.4 A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.
- 16.5 Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
- 16.6 A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

- 16.7 Deverão ser disponibilizados os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;
- 16.8 Quando constatado o uso indevido do equipamento pela CONTRATANTE, em caso de perda total, inclusive nos casos de perda ou roubo do aparelho, o valor faturado para ressarcimento, deverá ser de acordo com o preço da Nota Fiscal quando da entrega dos aparelhos à CONTRATANTE;
- 16.9 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 16.10 A CONTRATADA deverá manter um serviço ininterrupto de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagem e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços.
- 16.11. A CONTRATADA deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação.
- 16.12. Da garantia de prestação do serviço, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da supracitada Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de autorização junto à ANATEL para prestação dos serviços exigidos neste Termo e **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de objeto similar ao licitado.

18. DOS DEMAIS SERVIÇOS

18.1 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para ao Contratante:

- 18.1.1 Habilitação;
- 18.1.2 Escolha ou troca de número;
- 18.1.3 Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 18.1.4 Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (sigame), conferência e chamada em espera;
- 18.1.5 Bloqueio por extravio ou roubo;
- 18.1.6 Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- 18.1.7 Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela Contratada para acompanhamento e interação entre a Prestadora dos Serviços e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), dos serviços objeto deste Termo de Referência. Esta ferramenta é parte integrante da prestação dos serviços e deve conter as seguintes funcionalidades:
- 18.2 O TJAM necessitará de um perfil único de acesso à ferramenta para dispor de todas as funcionalidades da mesma;
- 18.3 A ferramenta deverá permitir o controle de ligações do tipo: Local para Fixo, Local para Móvel, Longa Distância Nacional;
- 18.4 A ferramenta deverá permitir o controle por horário, do uso dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 18.5 A ferramenta deverá permitir a quantidade de minutos a serem utilizados por linha e por tipo de ligação;
- 18.6 A ferramenta deverá permitir a criação de não autorizada e autorizada que determinam as linha que serão liberadas ou bloqueadas as ligações;
- 18.6.1 Bloqueio e desbloqueio de acesso à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares.

19. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – SIASG

19.1 O código SIASG/SERPRO é CATSER 26387-PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)

20. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

20.1 Serão estabelecidos os seguintes prazos:

- 20.1.1 Prazo de Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz;
- 20.1.2 Prazo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da lei nº 8.666/93.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

21.2 Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

21.3 O objeto será recusado nas seguintes condições:

- 21.3.1 Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência

21.3.1 Caso ocorra a hipótese do item acima, a CONTRATADA deverá providenciar, em um prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, quando do não aceite.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura mensal da adjudicatária, em até no mínimo 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, após devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual;

22.2 As Faturas deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos) e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa Contratada, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

22.3 Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante.

22.4 O presente objeto se trata de prestação de serviços de telecomunicações, os quais são regidos pela Lei n.º

9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que compete à Agência ANATEL “controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes.”

22.5. O mesmo critério será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

23. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1 A fiscalização será exercida por servidor, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. O CONTRATANTE do(s) serviço(s) reserva-se ao direito de rejeitar o fornecimento prestado, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

23.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

23.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

23.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

23.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.7 A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

Manaus/AM, 13 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Breno Figueiredo Corado

Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

(assinado digitalmente)

José Carlos da Silva Batista

Chefe de Gabinete da SETIC

(assinado digitalmente)

Mauro Sérgio Sales da Silva

Assessor de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sérgio Sales da Silva, Servidor**, em 18/07/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 18/07/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Batista, Servidor**, em 18/07/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626286** e o código CRC **EDB6D5CC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, tecnólogo em mecânica, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX SESEP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 0XX/20XX-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XXX, Edição nº XXX, Caderno Administrativo, em XX/XX/20XX, à pág. XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000002274-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**, na modalidade local e longa distância, compreendendo as ligações do tipo **MÓVEL-MÓVEL** e **MÓVEL-FIXO** e serviços de pacote de dados com SMS (Serviço de Mensagem de Texto), com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com chip e área de registro na Cidade de Manaus/AM, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº

5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº XXX/20XX-TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos e realizar a ativação do objeto contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, **conforme item 20.1.1 do Termo de Referência**.

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ativar, testar e configurar todos os aparelhos, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na legislação especial aplicável à matéria, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

7.2. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento, se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Termo de Referência, seus anexos e no contrato;
- f) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, através de e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), que serão incluídas na conta de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- k) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de aparelhos em comodato a assistência técnica para saneamento do defeito;
- l) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, obedecendo a todos os prazos estipulados;
- b) Fornecer os serviços e materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Fornecer em regime de comodato os aparelhos telefônicos solicitados;
- e) Fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:
 - e.1)** Habilitação;
 - e.2)** Escolha ou troca de número;
 - e.3)** Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - e.4)** Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência e chamada em espera;
 - e.5)** Bloqueio por extravio ou roubo;
 - e.6)** Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - e.7)** Bloqueio e desbloqueio à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares, por solicitação formal da **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e pessoais causados por seus prepostos na prestação do serviço bem como utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico ao mesmo, devidamente identificado;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus prepostos, bem como pela alimentação e outros, quando do comparecimento no local da prestação do serviço;
- h) Substituir, imediatamente, o preposto informado em caso de faltas, férias ou a pedido do **CONTRATANTE**, respondendo pelas ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- i) Prever todo o apoio técnico necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

- j) Manter disponibilidade de pessoal, dentro dos padrões normais de atendimento e previstos no Termo de Referência, para atender a eventuais solicitações do **CONTRATANTE**;
- k) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante o cumprimento do contrato;
- l) Prestar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- o) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- p) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- r) Fornecer mensalmente a nota fiscal/fatura e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para o atesto dos usuários;
- s) Manter o serviço ininterrupto de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem providenciar a substituição;
- t) Providenciar a substituição dos aparelhos em uso, por outros iguais ou similares aos contratados, nos casos previstos no **item 16.3** do Termo de Referência, por outros tecnologicamente compatíveis e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- u) Repassar ao **CONTRATANTE** os avanços tecnológicos, sempre que houver, nos serviços oferecidos (voz e dados);
- v) Atender através de e-mail e telefone, às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- w) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço contratado, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- x) Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância realizadas deverão ser faturadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- y) Não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- z) Disponibilizar "*callcenter*", o qual deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, deverá ser providenciada a substituição do aparelho por outro equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho;
- aa) Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- ab) Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o **CONTRATANTE** deve ser bloqueado pela **CONTRATADA** sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- ac) Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas;
- ad) Garantir a cobertura do serviço em todo território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço já é normalmente oferecido;

- ae) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- af) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ag) Apresentar em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- ff.1) Nota Fiscal/Fatura;**
- ff.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;**
- ff.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- ff.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.**
- ah) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o que dispõe os artigos 14, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ai) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- aj) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega dos materiais em locais pré-determinados pelo CONTRATANTE;
- ak) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- al) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- am) Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração; e
- an) Realizar o bloqueio automático do acesso de dados/internet, quando atingir o limite da franquia contratada. A mesma será renovada mensalmente de forma automática;
- ao) Possibilitar aos usuários de telefones celulares na condição de assinante-viajante receber a prestação de serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços (*roaming*), já incluso os custos com o deslocamento.
- oo.1) O *roaming* a que se refere o subitem anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço de telefonia móvel, podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário no aparelho celular, conforme regulamentação da ANATEL.**
- ap) Observar as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente instrumento serão cobrados pela CONTRATADA, após prévio ateste da CONTRATANTE, a seguinte composição de preços:

Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

		Mensal (R\$)		
		R\$	R\$	R\$

10.1.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo para a vigência do contrato o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** para 12 (doze) meses.

11.2. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 13.1.1., caso a legislação autorize.

13.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. Em se tratando de **serviços** serão recebidos:

- a)** **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b)** **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

16.4. Caso o objeto não atenda às exigências do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**,

16.5. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SUPORTE TÉCNICO

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

17.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia de assistência técnica e manutenção, bem como dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, que deverá ser prestada pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

17.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e Central de Atendimento, por meio de chamada gratuita, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, etc. sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

17.4. A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**.

17.4.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, dar-se-ão a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

17.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**.

17.8. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço ininterrupto de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagem e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

17.9. A **CONTRATADA** deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação.

17.10. Demais requisitos para prestação da garantia e do suporte técnico devem seguir fiel e integralmente o disposto no *item 16* do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e

2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

21.2. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

21.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

23.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

23.3. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

23.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do subitem 23.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

25.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 3 (três) horas, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de

previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- b.4)** 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.5)** 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
 - b.6)** 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

25.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

25.5. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

25.6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

25.6.1. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

25.7. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 25.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

25.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente do **CONTRATANTE** poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

25.9. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação – DAR.

25.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

25.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

26.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

28.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE

29.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

30.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

31.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

32.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXX de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**
Responsável legal pela empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

Contrato Administrativo nº 0XX/2022-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - e-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 20/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0634263** e o código CRC **04A2FDED**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA VALOR UNIDADE (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Grupo1 26387-PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	UN	150	FORNECEDOR 1	R\$ 399,99	R\$ 339,95	R\$ 84,92	R\$ 255,03	R\$ 424,86	R\$ 339,95	R\$ 50.992,50	R\$ 611.910,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 279,90							

OBS: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: TELEFÔNICA VIVO CNPJ: 02.558.157/0001-62

FORNECEDOR 2: BANCO DE PREÇOS-ARP TRE/RO CNPJ: 02.558.157/0001-62

Cotado por:

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Seção de Compras

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Servidor**, em 08/06/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583674** e o código CRC **59C64E3D**.